



MUNICIPIO DE RIBEIRA BRAVA
Ribeira Brava – Madeira

PROTOCOLO

Entre:

A **Câmara Municipal da Ribeira Brava**, com sede na Rua do Visconde, n.º 56, Concelho da Ribeira Brava, pessoa coletiva n.º511236417, neste ato representada pelo seu Presidente, Ricardo António Nascimento, **no exercício pleno das suas competências**, doravante designada por Primeiro Outorgante.

E,

A **Banda Municipal da Ribeira Brava**, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) 511032390 adiante designado por Segundo Outorgante, representada pelo presidente da direção, Manuel Pereira de Sousa com poderes suficientes para o ato.

Considerando que:

- A Cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são fatores fundamentais e determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades;
- As entidades em parceria estão empenhadas em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim, constituir uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo;
- Ambas as entidades reconhecem a necessidade de haver instalações condignas para a formação, ensaios e armazenamento de instrumentos da Banda Municipal da Ribeira Brava;
- Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento de relações de cooperação em domínios de interesse mútuo, entre ambos os outorgantes que se regem pelas cláusulas seguintes:



MUNICIPIO DE RIBEIRA BRAVA

Ribeira Brava – Madeira

Cláusula Primeira

(Objeto do Protocolo)

Este protocolo estabelece o regime de apoio financeiro das despesas inerentes às obras para implantação da Sede da Banda Municipal da Ribeira Brava, e requalificação do edificado, no edifício da antiga sede das florestas prestado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, como contrapartida pelo referido apoio financeiro.

Cláusula Segunda

(Duração do Protocolo)

O presente protocolo tem a duração de dois anos a contar da sua assinatura.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor total de 80.000,00 € [oitenta mil euros) que será concedido em quatro prestações da seguinte forma:

- 1ª Prestação no valor de 40.000,00€ [quarenta mil euros], com vista ao arranque das obras a decorrer em 2021;
- 2ª Prestação no valor de 20.000,00€ de 20000.00 € [vinte mil euros), durante o decurso das obras em 2022;
- 3ª Prestação no valor de 10.000,00€ [dez mil euros], durante o decurso das obras em 2022;
- 4ª Prestação no valor de 10.000,00€ [dez mil euros] após a conclusão das obras.

Cláusula Quarta

(Atividades a promover)

O Segundo Outorgante compromete-se:

- A colaborar na organização de eventos culturais, musicais e ou recreativos a realizar em parceria;
- Apoiar a formação musical, especialmente às camadas jovens;
- Apoiar atos oficiais e datas comemorativas sem qualquer encargo adicional para o Município.



MUNICIPIO DE RIBEIRA BRAVA
Ribeira Brava – Madeira

Cláusula Quinta
(Fiscalização)

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a fiscalização do cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante decorrente do presente protocolo.

Cláusula Sexta
(Sanções pelo incumprimento dos deveres do Segundo Outorgante)

O incumprimento dos deveres do Segundo Outorgante, no âmbito deste protocolo, implica cumulativamente:

- a) a devolução do apoio financeiro identificado na cláusula terceira.
- b) a cessação automática do presente protocolo;
- c) a impossibilidade de celebração, com o Primeiro Outorgante, de protocolo que tenha o mesmo objeto que o presente.

Ribeira brava, 28 de dezembro de 2021

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Banda Municipal da Ribeira Brava
Contribuinte N.º 511 032 390